



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

**DECRETO Nº 457/2017**

Em 24 de Julho de 2017

**PUBLICADO EM:**

24/07/2017

**Josué Nunes Junior**

Decreto nº 80/2010  
de 31 de agosto de 2010

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR PARTICIPATIVO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 104, inciso II, Ato pertinente à Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor;**

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 que institui o Programa Criança Feliz e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01/2017, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deliberada na reunião extraordinária, realizada no dia 24 de fevereiro do corrente ano,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe / SE, com a atribuição de planejar e articular os componentes do referido Programa junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§1º** O Comitê Gestor Municipal será composto por 01 (um) representante titular e (um) representante suplente, das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – Secretaria Municipal de Educação;
- III** – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V** – Conselho Tutelar.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

§2º A Coordenação Municipal do Comitê Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução das atividades.

§3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas no tema.

§4º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelos titulares das Secretarias e pelos Presidentes dos Conselhos constantes no caput desse artigo e dos Órgãos convidados, conforme estabelecido no §3º deste artigo.

§5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a indicação dos Órgãos e Entidades previstas nesse artigo, obedecendo a proporcionalidade do estabelecimento em seu §1º.

§6º A função de Secretário(a) Executivo(a) do Comitê Gestor será exercida pelo(a) representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

§7º A participação dos representantes do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 2º** Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz compete:

I – Planejar a Execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;

II – Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa;

IV – Apoiar a implementação do plano do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V – Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI – Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o comitê e com os gestores municipais para melhoria da gestão do programa criança feliz;

**Art. 3º** As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, o Estado e o Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

**Art. 4º** Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com Órgãos e Entidades públicas e privadas.





**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.**

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE JULHO DE 2017.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**Prefeita Municipal**